

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000070/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/04/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017682/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46216.000142/2018-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/04/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO, CNPJ n. 05.942.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES;

E

SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP. DE SERV. CONTABEIS DO EST.DE RONDONIA, CNPJ n. 84.581.016/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados de agentes autônomos do comércio, das empresas de assessoramento, perícia, informação, pesquisa e escritórios de serviços contábeis do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um Piso Salarial de **R\$ 1.030,00** (hum mil e trinta reais) mensais.

**§ 1º:** Se na aplicação do percentual incidente no mês de **janeiro de 2018**, de que trata a **CLÁUSULA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Os salários acima do piso, de todos empregados representados pelo Sindicato conveniente em toda jurisdição, serão reajustados em **1º de janeiro de 2018** (Data-Base) em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em **31 de dezembro de 2017**.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

**QUINTA** desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao Piso Salarial referido no caput desta cláusula, a Empresa complementarará o piso da categoria.

**§ 2º:** Os empregados das funções de office-boy ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, farão jus ao piso acima estabelecido.

**§ 3º:** As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista; farão jus, ao piso acima, após 03 (três) meses de admissão.

**§ 4º:** Fica acordado que as partes nomearão uma Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho para elaborar novo texto para a CCT de **2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTOS DE LANCHE**

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados convocados para prestação de serviços extraordinários, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CALCULO E REAJUSTE**

Para o empregado que recebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetárias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (súmula nº 381 do TST).

## **CLÁUSULA NONA - CTPS E COMPROVANTES DE SALARIOS**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente Convenção, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA, desta Convenção

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DAS HORAS COMPENSADAS**

**BANCO DE HORAS:** A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional, nos termos do artigo 59-B

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E HORAS COMPENSADAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRA HABITUAIS**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTES**

Não Integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito, como também o tempo do empregado no itinerário residência – trabalho – residência.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO**

Fica facultativo As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa poderão ser homologados no SEAAC-RO, e deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão.

**§ 1º:** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, § 40 da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

**§ 2º:** Por ocasião da homologação da rescisão contratual, o SEAAC-RO comunicará por escrito a empresa, eventual irregularidade ou diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, evitando-se, assim, demandas desnecessárias.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Estabilidade Geral****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213 de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

**Estabilidade Mãe****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISORIA DA GESTANTE**

A empregada gestante é assegurada a estabilidade conforme prevê o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 e a descrição da Sumula 244, TST.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVIRORIA**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA E DÉCIMA NONA, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS****UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas

inclusive para ligação de voz exceto acordo individual entre empresa e seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver

desenvolvendo e se posicionar, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo, de modo a não prejudicar/atrapalhar o serviço dos demais trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar o disposto nesta Cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, será considerada ato faltoso, sendo aplicáveis as punições disciplinares previstas na letra “e”, do artigo 482 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí, dar-se-à vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas da categoria econômica poderão implantar Acordo Coletivo de Trabalho à parte, entre a Empresa interessada e o SEAAC-RO.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei nº. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado que se submeter a exames vestibulares ate o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito, desde que não cause prejuízo ao empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FILHO MENOR**

Assegura-se o direito à falta remunerada de até 02 (dois) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST.

Fica estabelecido nesta Convenção, que as empresas vinculadas ao SESC-RO enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR 4. Poderão ser dispensadas, mediante Acordo Coletivo, da realização do exame demissional de seus empregados se tiverem realizado o último exame médico ocupacional em até 270 dias, conforme previsto no item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR nº 07, Portaria 3.214/78 do MTE, da Lei nº 6.514/77.

**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DATA COMEMORATIVA**

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, que a data comemorativa da Categoria será comemorado no dia do contabilista, 25 abril de cada ano.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Uniforme****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados. Para as atividades que não são obrigados ao uso do uniforme, facultam-se as partes negociarem.

**Relações Sindicais****Representante Sindical****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL**

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 06 (seis) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**



As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados filiados ao sindicato, relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devidas ao SEAAC/RO;

**§ 1º** - A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração.

**§ 2º** - A fórmula de calculo compreende toda a remuneração do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta) dias do mês, resultando no valor de 01 (um) dia de trabalho.

**§ 3º** - O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado;

**§ 4º** O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o último dia útil do mês posterior ao desconto, no formulário próprio instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser recolhido nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Internet Banking, auto atendimento, agências da CAIXA e rede bancária;

**§ 5º** - O desconto da Contribuição Sindical dos empregados admitidos após o mês de março de cada ano, será realizado no mês posterior ao da admissão, e o recolhimento no mês subsequente, desde que autorizado por escrito pelo funcionário;

**§ 6º** O empregado que não estiver trabalhando no mês de março em decorrência de acidente do trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao seu retorno ao trabalho;

**§ 7º** As empresas deverão enviar ao SEAAC/RO até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no PIS;
- c) Data de admissão;
- d) Função exercida;

e) Remuneração percebida no mês do desconto;

f) Valor recolhido.

§8º Os documentos previstos no parágrafo anterior, serão enviados ao Email ([assisfsindical@hotmail.com](mailto:assisfsindical@hotmail.com)) por Carta Registrada ou protocolada na sede do sindicato no endereço: Avenida :Pinheiro Machado numero 5475 Bairro: Flodoado Pontes Pinto CEP76.820.537 Porto Velho -RO .

§ 9º Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, de empregado filiado ao sindicado, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da contribuição sindical do ano em curso;

§ 10º As empresas deverão apresentar ao SEAAC/RO o comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do ano em curso, no ato da homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do SEAAC-RO, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação ate o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

-

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao sindicato pertencentes à categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração total no **mês de Setembro de cada ano**, devendo tal quantia ser **recolhida até o dia 10 (dez) do mês de Outubro de cada ano**, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, na **Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0632 - Conta Corrente: 3068-7 - Porto**

Velho-RO e/ou na Tesouraria do **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Escritório de Serviços Contábeis do Estado de Rondônia**, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SEAAC-RO, para que a Entidade Sindical possa manter o custeio de suas diversas atividades.

**§ 1º:** O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 2º:** No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade Sindical.

**§ 3º:** Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

**§ 4º:** Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

É facultado a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal, fixada em Assembléia Geral para o exercício 2018.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão através da Justiça do Trabalho.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT 2018/2018**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

**Outras Disposições****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENHORA EM DINHEIRO**

Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST, se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Mesmo depois de vencido o prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas não negociadas continuarão a vigor conforme preceitua a legislação vigente. E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes

Convenientes, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2018**, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 05 de Abril de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS  
CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO

EDER MIRANDA  
Presidente  
SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP.  
DE SERV. CONTABEIS DO EST.DE RONDONIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.